



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO NETO
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº. /2010

“Ementa: Torna obrigatório a utilização de pelo menos um(a) estagiário(a) de enfermagem em toda a rede pública de creches conveniadas com o Município.”

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para analisar e emitir parecer em Projeto de Lei tombado sob o nº. 81/2010, de autoria do Vereador Gilberto Alves, e foi designado como Relator o Vereador Inácio Neto.

Trata-se de projeto de lei que tem como escopo tornar obrigatória a presença de pelo menos um estagiário do curso de enfermagem em todas as creches municipais.

Da justificativa apresentada, ver-se que o presente visa dotar as referidas creches de alguém capaz de realizar atendimento de primeiros socorros e encaminhamento aos hospitais, caso necessário.

Segundo estabelece a Lei 11.788\2008 o estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

A lei que disciplina o estágio estabelece que o mesmo poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. Portanto, o que determina a obrigatoriedade do estágio é o projeto pedagógico do curso e, não outro instrumento.

Outro ponto importante a ser esclarecido é que para a realização dos primeiros socorros, assim como o encaminhamento para o hospital

mais próximo não é necessária a presença de profissionais da área de saúde e, sim a capacitação do pessoal já existente. Só assim teremos o atendimento necessário sem o aumento da despesa pública, pois o estagiário tem direito a uma bolsa ou a outra contraprestação a ser determinada pelo Poder Público.

Além do acima exposto, há de ser ressaltado que o presente projeto de lei padece de vício de iniciativa, pois visa criar função a órgão da administração pública municipal prerrogativa esta que compete privativamente ao Poder Executivo Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Recife.

Ante o exposto, por haver óbice de natureza financeira orçamentária, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 81/2010.

É o parecer.

Câmara Municipal, em de outubro de 2010.

Carlos Gueiros
Presidente

Inácio Neto
Vice-Presidente
Relator

Priscila Krause
Membro Efetivo

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo

Osmar Ricardo
Membro Efetivo

Roberto Teixeira
Suplente

Etefano Barbosa
Suplente